



**PROCESSO TC nº 03.968/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, **Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria das Graças dos Santos Moura**, matrícula nº 93, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 32 anos, 06 meses e 08 dias de tempo de contribuição e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 008/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 03.968/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria das Graças dos Santos Moura**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Cuitegi**

Gestor Responsável: **Rosângela Maria Barbosa de Melo**

Procurador/Patrono: **Danilo Toscano Mouzinho Trocoli – OAB/PB nº 20.583**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0541/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.968/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria das Graças dos Santos Moura**, matrícula nº 93, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 008/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 23 de março de 2023.**

Assinado 27 de Março de 2023 às 10:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2023 às 11:47



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO